PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
FL.: 03
PEDRALVA-MG

MENSAGEM Nº 01/2018, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pedralva,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º, art. 49 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 036/2018, que *"Autoriza a implantação do programa municipal de Prevenção ao Suicídio"*.

Na análise do Projeto de Lei nº 036/2018, conclui-se que existe impedimento legal para a sua aprovação, tendo em vista que derivou de iniciativa parlamentar, ao imiscuir-se na organização administrativa, violando o princípio constitucional da separação dos poderes.

Em sendo assim, o Poder Legislativo, por iniciativa de parlamentar, ao legislar acerca de programa municipal de prevenção ao suicídio, opõe óbice à organização administrativa dos órgãos da administração pública municipal.

Tem-se que a norma se mostra inconstitucional por dispor sobre matéria cuja competência legislativa é conferida, de forma privativa, ao Chefe do Poder Executivo local. Referida inconstitucionalidade repousa no vício de iniciativa do Projeto de Lei.

Lado outro, o conteúdo do Projeto de Lei sob exame gera aumento de gastos e não traz a indicação dos recursos disponíveis que irão suprir as despesas.

Dessa forma, portanto, torna-se inviável que seja sancionado pelo Poder Executivo, visto que deixa de observar a legislação vigente, bem como fere princípios importantes da administração pública.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar integralmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros desta Câmara Municipal.

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
Em 01 / 10 / 2018.
Horas: 15 : 15
Protocolo: 352 / 2018
Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG